

## INDICATIVO DE LEI N°36/2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de imóveis pertencentes ao patrimônio público estadual para a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI.

### A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ DECRETA:

**Art. 1º** Autoriza o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso dos seguintes imóveis pertencentes ao patrimônio público estadual para a Prefeitura Municipal de Manoel Emídio – PI, inscrito no CNPJ sob nº 06.554.125/0001-40, sendo eles:

I – o imóvel situado na Avenida Primeiro de Maio, S/Nº, Bairro Centro, no Município de Manoel Emídio – PI, onde funcionava a Delegacia de Polícia Civil, vinculado à Secretaria de Estado da Segurança Pública;

II – o imóvel situado na Avenida Primeiro de Maio, S/Nº, Bairro Altamira, no Município de Manoel Emídio – PI, onde funcionava a unidade da EMATER – Instituto de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Piauí.

**Parágrafo único.** A cessão de uso dos imóveis descritos nos incisos I e II terá prazo de duração por tempo indeterminado, podendo ser prorrogada de comum acordo.

**Art. 2º** Os imóveis objeto da cessão de uso especificados nesta Lei serão destinados exclusivamente às atividades exercidas pela Administração Municipal de Manoel Emídio – PI:

§ 1º O Município poderá firmar parcerias com instituições públicas ou privadas visando cumprir as finalidades a que se destina a cessão de uso autorizada por esta Lei.  
§ 2º Fica a Secretaria de Estado da Administração autorizada a proceder às adequações necessárias à finalidade a que se destina o uso dos imóveis.

**Art. 3º** As adaptações, reformas e outras benfeitorias necessárias ao funcionamento das atividades a que se destinam as cessões de uso ficam incorporadas aos imóveis, não se constituindo em motivo gerador de indenização pelo cedente.

**Parágrafo único.** As despesas necessárias à manutenção, conservação e utilização dos imóveis serão de responsabilidade da cessionária.

Av. Marechal Castelo Branco, 201  
Bairro Cabral – CEP. 64000-810  
Fone: (86) 3133 3022  
Teresina – Piauí – Brasil  
[www.alepi.pi.gov.br](http://www.alepi.pi.gov.br)

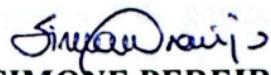


**Art. 4º** Os direitos e obrigações relativos aos imóveis cedidos deverão ser objeto de Termo de Cessão de Uso firmado entre as partes interessadas.

**Art. 5º** A Procuradoria-Geral do Estado e a Secretaria de Estado da Administração adotarão as providências necessárias à aplicação da presente Lei.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 03 de dezembro de 2025.**



**SIMONE PEREIRA**

**Deputada Estadual**



## JUSTIFICATIVA

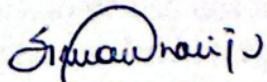
A presente proposição visa autorizar o Poder Executivo Estadual a proceder à cessão de uso de dois imóveis pertencentes ao patrimônio público estadual, localizados no Município de Manoel Emídio – PI, onde anteriormente funcionavam a Delegacia de Polícia Civil e a unidade da EMATER. Ambos se encontram em completo estado de desuso e abandono, conforme informado pela gestão municipal.

A cessão permitirá que tais imóveis sejam utilizados para a instalação e funcionamento de órgãos da Administração Municipal, contribuindo para o fortalecimento dos serviços públicos, para a reorganização estrutural da gestão e para a adequada utilização de espaços públicos atualmente ociosos.

A reutilização dos prédios ora indicados evita sua deterioração, assegura sua preservação e garante que continuem a cumprir relevante função social. Trata-se de medida de elevado interesse público, alinhada aos princípios da eficiência, da economicidade e da boa gestão do patrimônio estadual.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação do presente Indicativo.

**PALÁCIO PETRÔNIO PORTELA, em Teresina. (PI), 03 de dezembro de 2025.**



**SIMONE PEREIRA**

**Deputada Estadual**